LEI Nº 1.341/2003
DE 18/09/2003

Cria mecanismo para controle de tributos devidos por proprietários de imóveis locados e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através do setor competente, a informar ao proprietário de imóvel alugado e/ou imobiliária responsável, sobre a situação de débitos de tributos municipais (taxas e impostos).

PARÁGRAFO ÚNICO:- A informação a que se refere o caput deste artigo, ocorrerá quando o imóvel (residencial/comercial) apresentar uma inadimplência de 03 (três) meses.

ARTIGO 2º - O comunicado somente será efetuado pelo poder público, mediante autorização do proprietário do imóvel e/ou imobiliária, através de documento a ser elaborado pela prefeitura municipal.

ARTIGO 3º - A prefeitura municipal deverá divulgar esta prestação de serviço através da imprensa local, e nos talões de água que são entregues mensalmente.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 18 de setembro de 2003

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal